
EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ___ª VARA CÍVEL DO FORO DA
COMARCA DE SANTO ANDRÉ/SP.

URGENTE

Pedido de Recuperação Judicial

ENGESTRAUSS ENGENHARIA E FUNDAÇÕES LTDA., sociedade empresária, inscrita no C.N.P.J./M.F. sob o nº 64.632.003/0001-20, com sede na Rua Tupi, nº 15 – Bairro Valparaíso – Santo André/SP – CEP 09060-140 e **ECOFORTE MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA.**, sociedade empresária, inscrita no C.N.P.J./M.F. sob o nº 07.657.545/0001-14, com sede na Rua Tupi, nº 13 – Bairro Valparaíso – Santo André/SP – CEP 09060-140, doravante conjuntamente denominadas **“GRUPO ENGESTRAUSS”**, por seus advogados e bastantes procuradores que a esta subscrevem (docs. 01/02), com fundamento no artigo 47 e seguintes da Lei nº. 11.101/05 c/c art. 282 e seguintes do Código de Processo Civil, vêm respeitosamente à presença de V. Exa. ajuizar seu pedido de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** expondo as razões de fato e de direito que levaram-nas a se socorrerem da medida ora pleiteada e que abaixo serão aduzidas.

I - DO LISTISCONSÓRCIO ATIVO

Preambularmente, as REQUERENTES esclarecem que possuem em comum os mesmos sócios e administradores (**docs. anexos**), e possuem verdadeira relação de dependência entre si, formando, assim, um efetivo Grupo Econômico, doravante denominado **“GRUPO ENGESTRAUSS”**, com sua sede e administração compartilhada, e que é exercida na Rua Tupi, n.ºs 13/15 – Bairro Valparaíso – Santo André/SP – CEP 09060-140, onde são tomadas as principais deliberações econômicas, financeiras e societárias do Grupo.

Outrossim, não obstante o fato inequívoco de existir uma única administração central das REQUERENTES, da rápida análise da documentação societária ora encartada e das razões que serão adiante expostas, depreende-se que a crise financeira e as dívidas são comuns e afetam diretamente ambas empresas do GRUPO, motivo pelo qual o pedido de processamento da recuperação judicial foi ajuizado na forma de “GRUPO ECONÔMICO” e não pelas REQUERENTES de forma individual.

Desse modo, torna-se lícito concluir que as REQUERENTES formam um grupo de empresas que estão sob o mesmo controle e sob a mesma estrutura formal, dado que estas pessoas jurídicas exercem suas atividades sob a mesma unidade gerencial, laboral e patrimonial.

Justamente nessa hipótese é que deve se utilizar por analogia a interpretação extensiva da teoria da desconsideração da personalidade jurídica, dado que, se a falência é estendida para as empresas coligadas integrantes do mesmo grupo (cf. STJ - REsp 332763/SP; DJ 24.06.2002), e a recuperação judicial é utilizada como forma de defesa para a falência da sociedade empresária (art. 95 da Lei de Recuperação de Empresas), não há porque não se conhecer o processamento da recuperação judicial em conjunto.

Isto ocorre justamente em virtude da existência de expressa ligação entre o ativo e o passivo das REQUERENTES que nitidamente se confundem. Portanto, sem o processamento em conjunto da recuperação judicial, a derrocada de uma das empresas isoladamente poderia conduzir a igual sorte das outras.

Sobre o tema, vale transcrever os conceitos estabelecidos pelo E. Superior Tribunal de Justiça para o reconhecimento do grupo econômico para fins de extensão da falência para todas as empresas coligadas, conforme ementa abaixo transcrita:

“PROCESSO CIVIL. RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. FALÊNCIA. GRUPO DE SOCIEDADES. ESTRUTURA MERAMENTE FORMAL. ADMINISTRAÇÃO SOB A UNIDADE GERENCIAL LABORAL E PATRIMONIAL. Desconsideração da personalidade jurídica da falida. Extensão do decreto falencial a outra sociedade do grupo. Possibilidade. Terceiros alcançados pelos efeitos da falência. Legitimidade recursal.” Pertencendo a falida a grupo de sociedade sob o mesmo controle e com estrutura meramente formal, o que ocorre quando as diversas pessoas jurídicas do grupo exercem suas atividades sob a unidade gerencial, laboral e patrimonial, é legítima a desconsideração da personalidade jurídica da falida para que os efeitos do decreto falencial alcancem as demais sociedades do grupo.” (STJ – RMS 12872/SP, Rel. Ministra Nancy Andrighi, DJ 16.12.2002, p. 306).

Tal entendimento também está consolidado pelas Câmaras de Direito Empresarial (antiga Câmara Especial de Falências e Recuperações de Empresas) do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, a saber: *(i)* AI nº 0281187-66.2011.8.26.0000, j. 26.06.2012 Rel. Des. Pereira Calças; *(ii)* AI nº 0188755-62.2010.8.26.0000, j. 28.10.2010 - Rel. Des. Romeu Ricúpero; *(iii)* AI

nº 990.10.007217-0, j. 23.11.2010 - Rel. Des. Elliot Akel; TJSP e *(iv)* AI nº. 595.741.4/1.

Ainda, vale trazer à baila o ensinamento de Fábio Ulhoa Coelho que: *"A LEI NÃO CUIDA DA HIPÓTESE, MAS TEM SIDO ADMITIDO O LITISCONSÓRCIO ATIVO NA RECUPERAÇÃO, DESDE QUE AS SOCIEDADES EMPRESÁRIAS REQUERENTES INTEGREM O MESMO GRUPO ECONÔMICO, DE FATO OU DE DIREITO, E ATENDAM, OBVIAMENTE, TODAS AOS REQUISITOS LEGAIS DE ACESSO À MEDIDA JUDICIAL."*¹

Dessa forma, não restam dúvidas que as sociedades REQUERENTES devem ser consideradas como um grupo econômico único, processando-se sua recuperação judicial na forma de litisconsórcio ativo nesta Vara Cível da Comarca de Santo André.

II - INTRODUÇÃO – O GRUPO ENGESTRAUSS

O Grupo ENGESTRAUSS atua no setor de engenharia e construção civil desde 1985, prestando serviços de fundação por meio de estacas do tipo “Strauss”, estacas do tipo “hélice contínua monitorada”, estacas do tipo “hélice segmentada monitorada” e estacas do tipo “raiz e tirantes” bem como sondagem de solo, levantamentos de passivos ambientais, remediações de áreas contaminadas por hidrocarbonetos, reciclagem de resíduos sólidos da construção civil, manutenção e fabricação de equipamentos e ferramentas.

Já no ano de 1987 a Requerente ENGESTRAUSS adquiriu seu primeiro equipamento de hélice contínua importado da Itália, dado que tal tecnologia representava o que havia de mais avançado na execução de fundações profundas.

¹ Comentários à Lei de falências e de recuperação de empresa, 7ª ed., 2010, Saraiva, p. 139;

Com o desenvolvimento do seguimento da construção civil, em pouco tempo e como era de se esperar, a empresa conquistou amplo crescimento e multiplicação de ativos, dada sua competência técnica e bom atendimento junto aos seus clientes.

Visando a ampliação de seus negócios, no ano de 2005 foi constituída a Requerente ECOFORTE, especializada na fabricação, locação, manutenção e no reparo de máquinas e equipamentos para a construção civil, além da prestação de serviços de usinagem, solda, tratamento e revestimento em metais, justamente para dar todo o suporte necessário às atividades fins do Grupo.

Devido ao rápido sucesso e sempre visando a ampliação de seus negócios, o GRUPO ENGESTRAUSS ao longo de sua história foi adquirindo máquinas e equipamentos de ponta, em sua grande maioria importados, além de instalações, ferramentas e pessoal, tanto operacional quanto técnico.

O GRUPO ENGESTRAUSS também foi pioneiro e identificou a necessidade de trabalhar com equipamentos de pequeno porte para a execução de estacas hélice e que se adaptavam melhor ao mercado brasileiro.

Assim, foi a empresa que em conjunto com fabricantes italianos ajustaram as máquinas de hélice contínua com o uso de trado segmentado. Este produto mostrou-se extremamente adequado às condições brasileiras e é de uso corrente em todo território nacional, inclusive sendo fabricado por empresas locais.

Além disso, o GRUPO ENGESTRAUSS possui em sua retaguarda uma estrutura fabril de peças, acessórios, manutenção de máquinas e motores, fazendo com que as paralizações em obras por quebras sejam mínimas.

Possui, ainda, toda a estrutura de transporte próprio, adequado para deslocamento de máquinas e funcionários até os canteiros de obra.

Ainda, as perfuratrizes do GRUPO ENGESTRAUSS são monitoradas remotamente via GPRS/GSM. Todo processo de execução das estacas (perfuração e concretagem) pode ser acompanhado em tempo real.

Valendo-se desta tecnologia de ponta, o Grupo tem a possibilidade de reduzir custos e acelerar o processo de entrega de relatórios de obras aos seus clientes, além de detectar e corrigir possíveis falhas e otimizar o processo de execução das obras.

Como dito, GRUPO ENGESTRAUSS se estruturou e se mantém em constante atualização para oferecer uma moderna visão de trabalho, agregar bom atendimento, qualidade e produtividade em todos os serviços prestados, conforme se demonstram pelas diretrizes abaixo elencadas:

- aquisição de equipamentos de última geração;
- instalações físicas em oficinas para manutenção;
- treinamentos constantes de mão-de-obra, visando o aprimoramento técnico, segurança do trabalho e proteção do meio-ambiente;
- utilização de softwares exclusivos para gerenciamento técnico e administrativo;
- frota própria de veículos e caminhões;
- canais de comunicação fixo e móvel;
- parcerias que complementam suas atividades;
- apoio de pesquisas e incentivo a trabalhos acadêmicos e científicos em nível de graduação, mestrado e doutorado.

Nesse contexto, tem-se que tal resultado somente foi possível ser alcançado por conta dos valores que o GRUPO ENGESTRAUSS possui, com

destaque para o comprometimento, a integração, ética e transparência, resultado, prontidão para mudanças, parceria com os clientes, respeito à vida, diversidade humana e cultural e o compromisso socioambiental.

As REQUERENTES contam hoje com **63 (sessenta e três) funcionários diretos** e estima-se que sua atividade empresarial empregue, aproximadamente, **200 colaboradores indiretos** que trabalham em seus fornecedores e parceiros comerciais.

Ainda, todos os seus colaboradores são agraciados com todos os benefícios legais, tais como: vale transporte e cesta básica.

O GRUPO ainda mantém um Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho com recursos humanos acima da previsão legal, complementado com treinamento técnico e comportamental mais assíduo, o que garante um ambiente de trabalho mais saudável, seguro e produtivo, com o escopo de prevenir acidentes e doenças do trabalho e proteger a vida e a saúde de seus colaboradores.

As REQUERENTES também apoiam e incentivam trabalhos acadêmicos e científicos em nível de graduação, mestrado e doutorado, tendo participado de importantes estudos sobre estacas tipo “Strauss”, estacas tipo “hélice segmentada monitorada”, estacas tipo “hélice contínua monitorada”, provas de carga sobre placas, solo grampeado, entre outros.

Como dito, não há como se negar a posição de destaque do GRUPO ENGESTRAUSS no mercado, o que demonstra a sólida posição alcançada desde a sua constituição.

A diretoria das REQUERENTES se preocupa com questões globais, envolvendo a sociedade e seus empregados, visando o bem social e comum daqueles que, junto à empresa, contribuem para o desenvolvimento do país.

Anote-se, ainda, que o GRUPO ENGESTRAUSS recolhe diversos impostos (além dos Encargos Sociais/Contribuição Previdenciária), tais como: INSS, FGTS, PIS, COFINS, IRRF, ISS, ICMS e IPTU.

Nesse contexto, as REQUERENTES procuraram sempre desenvolver e diversificar sua atuação no mercado, alcançando, destarte, uma posição de destaque junto aos concorrentes, exercendo uma posição social e econômica muito importante para o bem comum.

Todavia, tal realidade foi recentemente alterada, sendo certo que as REQUERENTES encontram-se em crise financeira que reputam ser passageira, razão pela qual optaram por ajuizar a presente Recuperação Judicial com o propósito de superar a situação adversa que vêm enfrentando e, por conseguinte, permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica, consoante dispõe o art. 47 da Lei 11.101/05.

Deste modo, percebe-se de forma clara que o GRUPO ENGESTRAUSS não se utiliza desta Recuperação Judicial como subterfúgio para esconder seus problemas. Ao contrário, pretende enfrentá-los de forma racional e em conjunto com seus credores, o que faz com que a proteção dada pela Recuperação Judicial seja essencial para alcançar de maneira rápida tal objetivo, conforme se demonstrará a seguir.

III - DA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA DO GRUPO ENGESTRAUSS

Como visto, as REQUERENTES possuem posição de destaque junto ao seu segmento de mercado, exercendo suas atividades com sucesso e probidade, gozando do melhor conceito junto às organizações especializadas em

crédito e seus próprios clientes, em sua maioria grandes empreiteiras, mantendo o pagamento de seus compromissos com pontualidade e honestidade, apesar dos recorrentes problemas inerentes ao exercício da atividade empresarial brasileira.

Devido às grandes mudanças e instabilidade de mercado ocorridas principalmente nesses últimos anos, as REQUERENTES vêm passando por um período de grandes perdas de margem e deterioração, pois o mercado da construção civil encontra-se hoje praticamente inativo e com uma oferta muito acima da demanda.

Por conta da crise que a economia brasileira vem atravessando desde meados de 2014 e durante todo o ano de 2015, o setor da construção civil foi um dos, senão o mais afetado, fazendo com que diversas obras fossem paralisadas, muitas outras sequer tivessem seu início como previsto, além de atrasos no pagamento de serviços realizados e do severo aumento da inadimplência.

Se isso não bastasse, os desdobramentos da “operação lava jato”, que envolve as maiores empreiteiras do Brasil, geraram uma severa restrição ao crédito para todo o setor da construção civil, o que acabou por afetar as REQUERENTES de modo a tornar praticamente insustentável o cumprimento de suas obrigações juntos a seus credores financeiros.

Como visto, as flutuações de mercado, a crise de econômica brasileira e a restrição de crédito para a construção civil decorrentes do envolvimento das maiores empreiteiras nacionais na “operação lava jato”, levaram as REQUERENTES a perda de margens e a severa restrição de crédito.

Outrossim, anote-se que as REQUERENTES possuem financiamentos bancários anteriormente contraídos para manter as suas operações e, por consequência, vêm pagando altas taxas de juros por conta do capital adquirido no mercado financeiro, fator este que culminou no

esgotamento de seus recursos e, conseqüentemente, agravou a situação financeira das empresas, dado ao cenário econômico acima exposto.

Em consequência de tais fatos, as empresas se encontram em episódica crise econômico-financeira, apesar dos mais diligentes esforços de seu corpo direito para vencê-la.

E com a crise, os juros para aquisição de capital de giro estão ficando ainda mais raros e elevados. Assim, esta escassez de crédito se alastrou, prejudicando as REQUERENTE e seus clientes diretamente, inviabilizando o cumprimento de obrigações à curto prazo.

Já transbordam no noticiário econômico manchetes jornalísticas que retratam a dificuldade em se obter financiamentos para capital de giro, enquanto os lucros das Instituições Financeiras batem recordes.

Como se assim não fosse, é fato notório que a economia brasileira se encontra em grave crise e, atualmente, vivenciamos uma verdadeira recessão econômica sem horizonte de melhora para o ano de 2016.

A situação adversa que as REQUERENTES enfrentam nesta contingência é de caráter meramente episódico, e a recuperação judicial propiciará o saneamento rápido e garantido de seu quadro crítico.

Tradição, vontade e experiência de seu corpo diretivo, somadas às características altamente dinâmicas de sua atividade, garantem a recuperação.

Entendem as REQUERENTES possuir todas as condições para superar esse período adverso. Tratam-se de empresas tradicionais, com marca forte, bons clientes e parceiros. Possuem ativos valiosos, equipes dedicadas e *know-how* invejável. E esperam contar com o apoio do Estado e de seus

principais credores para que se recupere e permaneça gerando empregos, pagando impostos e fazendo circular riquezas para o bem do País.

Nesse cenário, é fundamental que o GRUPO ENGESTRAUSS conte com a possibilidade de readequar o fluxo de pagamento de seu passivo mediante a concessão de uma Recuperação Judicial, com o fito de ajustar os desembolsos necessários com o seu faturamento, observando-se o equilíbrio financeiro exigido para completa quitação de todos os seus débitos, especialmente, àqueles de curto prazo.

Portanto, a transitoriedade do abalo financeiro das REQUERENTES também pode ser verificado quando observada sua situação econômica, pois seu patrimônio e sua capacidade produtiva são inspiradores de total e absoluto respeito, sendo certo que essa situação temerosa é passageira e será superada.

IV - DOS REQUISITOS E DA INSTRUÇÃO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Conforme já afirmado, o objetivo do GRUPO ENGESTRAUSS é a superação de sua situação de crise econômico-financeira, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora do emprego dos trabalhadores e dos interesses de seus credores, de modo a preservar a empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica, consoante dispõe o artigo 47 da lei nº. 11.101/2005.

Assim, é fato inequívoco enquadrar-se as REQUERENTES no espírito da lei de recuperação de empresas, bem como nos requisitos impostos pelo seu artigo 48, para que lhe seja concedido prazo e condições especiais para o pagamento de suas obrigações vencidas e vincendas, segundo autoriza o artigo 50 da referida lei, assim que cumpridos os requisitos legais impostos.

Vale lembrar que a Lei de Falências e Recuperação de Empresas brasileira enseja o direito aos benefícios de uma **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, mesmo para empresas em estado quase falimentar (o que definitivamente não é o caso do GRUPO ENGESTRAUSS, como se verá).

Este espírito de preservação da empresa, como uma unidade produtiva geradora de empregos e circuladora de riquezas, está em consonância harmônica com a tendência moderna do Direito Falimentar nos Países civilizados e de mercado livre. Com apoio da Lei e da Justiça, nas suas tradições e no férreo esforço de seus titulares, o GRUPO ENGESTRAUSS seguramente retomará a sua saúde empresarial.

Reitera-se que as REQUERENTES emprega vários funcionários de forma direta e um múltiplo muito superior indiretamente, e voltarão a contratar mais assim que consigam se recuperar.

Isso aumenta sua responsabilidade social, forçando-a a proteger o patrimônio humano formado por funcionários altamente treinados e totalmente dependentes do destino das REQUERENTES.

Do mesmo modo, torna-se de fácil intelecção que está em risco a própria sobrevivência do GRUPO ENGESTRAUSS, uma vez que vêm sofrendo pressão por parte dos credores, não lhe restando, deste modo, outro remédio a não ser socorrer-se de uma Recuperação Judicial, que lhe possibilitará equacionar o perfil de seus compromissos e sanear suas dificuldades, para lucrar após o fim da crise e pagar os seus credores.

As REQUERENTES somente precisam de mais tempo para buscar uma solução definitiva para sua manutenção, assim como dos empregos que proporcionam. E desejam alcançar este tempo socorrendo-se da Justiça e dos benefícios conferidos pela Lei 11.101/05, pois acreditam que com a

reorganização que estão implementando, poderão se reerguer em curto período de tempo.

Destarte, cumpre as REQUERENTES informar que preenchem todos os requisitos previstos pela Lei 11.101/05, a fim de que possa ajuizar o presente pedido de Recuperação Judicial e, como forma de comprová-los, confira-se os documentos arrolados à presente petição inicial:

- DOC. 1 –** Procurações outorgadas pelas Requerentes;
- DOC. 2–** Contratos sociais das Requerentes;
- DOC. 3 –** Autorização para a propositura do pedido de Recuperação Judicial;

Art. 48 da LRF:

- DOC. 4 –** Certidões forenses demonstrando que os sócios e administradores das REQUERENTES jamais foram falidos e/ou condenados a nenhum dos crimes previstos pela Lei 11.101/05;
- DOC. 5 –** Certidões de distribuição falimentar, obtidas no município onde está situada a sede estatutária e o principal estabelecimento das REQUERENTES, com o fim de demonstrar que jamais foram falidas e jamais obteve a concessão de Recuperação Judicial;

Art. 51, Inciso, II:

- DOC. 6 –** Demonstrações contábeis das REQUERENTES, compostas pelo balanço patrimonial, demonstrações de resultados e relatórios de fluxo de caixa dos últimos 3 (três) exercícios sociais e também os

extraídos especificamente para o presente pedido de Recuperação Judicial;

Art. 51, Inciso III:

DOC. 7 – Relação nominal dos credores das REQUERENTES;

Art. 51, Inciso IV:

DOC. 8 – Relação dos funcionários das REQUERENTES;

Art. 51, Inciso V:

DOC. 9 – Certidão de regularidade perante a Junta Comercial, demonstrando o exercício das atividades das REQUERENTES há mais de 2 (dois) anos;

Art. 51, Inciso VI:

DOC. 10 – Relação dos bens particulares dos sócios das REQUERENTES – **os quais desde já se requer a sua autuação separada, sob sigredo de justiça;**

Art. 51, Inciso VII:

DOC. 11 – Extratos atualizados das contas bancárias das REQUERENTES;

Art. 51, Inciso VIII:

DOC. 12 – Certidões de protesto extraídas nas comarcas das sedes e filiais das REQUERENTES;

Art. 51, Inciso IX:

DOC. 13 – Relação subscrita das ações em que as REQUERENTES figuram como parte e demais certidões forenses.

V - DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Outrossim, no que tange à apresentação do Plano de Recuperação Judicial das REQUERENTES, este será devidamente apresentado dentro do prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de publicação da decisão que deferir o processamento deste pedido de Recuperação Judicial.

No momento da apresentação do plano será apresentada a discriminação pormenorizada dos meios de recuperação, bem como a sua viabilidade econômico-financeira e o laudo de avaliação de seus bens.

VI - DO PEDIDO

Diante de todo o exposto, as REQUERENTES amparadas pelo art. 47 da Lei de Falências e Recuperação de Empresas (Lei nº. 11.101, de 09 de fevereiro de 2005) e na salvaguarda dos direitos e interesses dos próprios credores, bem como objetivando a defesa de seu patrimônio, vem, respeitosamente à presença de V. Exa., requerer a juntada dos documentos exigidos pelos artigos 48 e 51, ambos da Lei 11.101/05, assim como que se digne V. Exa. de **DEFERIR** o processamento de sua Recuperação Judicial, nos termos do artigo 52 da Lei de Recuperação de Empresas, comprometendo-se a apresentar no prazo de 60 (sessenta) dias seu Plano de Recuperação, consoante prescreve o artigo 53 da referida Lei, para que, ao final, seja concedida sua Recuperação Judicial caso o plano não venha a sofrer objeção dos credores nos

NICOLA,
SARAGOSSA
E CAMPOS
ADVOGADOS

termos do artigo 55 ou tenha sido aprovado pela Assembleia Geral de Credores na forma do art. 45 da aludida Lei 11.101/05.

Por fim, requer-se que as futuras publicações e intimações de todos e quaisquer atos processuais praticados nestes autos **SEJAM EFETUADAS EXCLUSIVAMENTE EM NOME DOS ADVOGADOS ROGÉRIO ZAMPIER NICOLA (OAB/SP 242.436), JONATHAN CAMILO SARAGOSSA (OAB/SP 256.967) E RENATA CAMPOS Y CAMPOS (OAB/SP 290.337)**, sob pena de nulidade absoluta e insanável.

Dá-se a causa o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Termos em que,

P. Deferimento.

Santo André, 18 de dezembro de 2015.

ROGÉRIO ZAMPIER NICOLA

OAB/SP 242.436

JONATHAN CAMILO SARAGOSSA

OAB/SP 256.967

RENATA CAMPOS Y CAMPOS

OAB/SP 290.337